



*Certificado e dar fe, da
Lei. sob. no. 08175.R.
Feijó, 15/05/85.*

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= LEI Nº 1.236/85 =

Publicado e Registrado na Secretaria, as
folhas *15, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125.*
de Regente Feijó, *15/05/85.*

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA/ E COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PELA SUBSEÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE DA SEÇÃO DE SÃO PAULO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NO ÂMBITO CRIMINAL".

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estados Negócios da Justiça, e com a Ordem dos Advogados do Brasil, pela subseção de Presidente Prudente da Seção de São Paulo, visando a prestação de serviços de Assistência Judiciária Gratuita, no âmbito criminal.

Artigo 2º- As despesas e encargos decorrentes da execução desta Lei de responsabilidade de cada uma das convenientes estarão descritos no convênio a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º- As despesas de responsabilidade do Município, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13 de Maio de 1.985.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
- Secretário -

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
- Prefeito Municipal -